

**DECISÃO DA COMISSÃO**

de 17 de Junho de 1998

**relativa a um regulamento técnico comum para as estações terrenas transportáveis de recolha de notícias via satélite (SNG TES) que funcionam nas bandas de frequências de 11-12/13-14 GHz***[notificada com o número C(1998) 1609]*

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(98/517/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 98/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Fevereiro de 1998, relativa aos equipamentos terminais de telecomunicações e aos equipamentos das estações terrestres de comunicação via satélite, incluindo o reconhecimento mútuo da sua conformidade<sup>(1)</sup>,

Considerando que a Comissão adoptou a medida que identifica o tipo de equipamentos das estações terrenas de comunicações via satélite para o qual é exigido um regulamento técnico comum, bem como a declaração associada relativa ao seu âmbito;

Considerando que devem ser adoptadas as correspondentes normas harmonizadas ou partes destas normas harmonizadas que dão execução aos requisitos essenciais que devem ser transformados em regulamentos técnicos comuns;

Considerando que o regulamento técnico comum adoptado na presente decisão está em conformidade com o parecer do Comité de aprovação de Equipamentos e Telecomunicações (ACTE),

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

1. A presente decisão é aplicável aos equipamentos das estações terrenas de comunicações via satélite abrangidos pela norma harmonizada referida no n.º 1 do artigo 2.º
2. A presente decisão estabelece um regulamento técnico comum que abrange as estações terrenas transportáveis de recolha de notícias via satélite (SNG TES) que funcionam nas bandas de frequências de 11-12/13-14 GHz.

*Artigo 2.º*

1. O regulamento técnico comum incluirá a norma harmonizada, preparada pelo competente organismo de normalização, que, na medida em que tal se justifique, aplica os requisitos essenciais a que se refere o artigo 17.º da Directiva 98/13/CE. A referência à norma é apresentada no anexo.

2. Os equipamentos das estações terrenas de comunicações via satélite abrangidos pela presente decisão devem respeitar o regulamento técnico comum referido no n.º 1, os requisitos essenciais a que se refere a alínea a), do artigo 5.º da Directiva 98/13/CE e os requisitos de quaisquer outras directivas aplicáveis, nomeadamente as Directivas 73/23/CEE<sup>(2)</sup> e 89/336/CEE<sup>(3)</sup> do Conselho.

*Artigo 3.º*

Os organismos notificados designados para efectuar os procedimentos referidos no artigo 10.º da Directiva 98/13/CE devem, no que respeita aos equipamentos das estações terrenas de comunicações via satélite abrangidos pelo n.º 1 do artigo 1.º da presente decisão, utilizar ou assegurar a utilização da norma harmonizada referida no anexo após a entrada em vigor da presente decisão.

*Artigo 4.º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Junho de 1998.

*Pela Comissão*

Martin BANGEMANN

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 74 de 12. 3. 1998, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 77 de 26. 3. 1973, p. 29.

<sup>(3)</sup> JO L 139 de 23. 5. 1989, p. 19.

*ANEXO***Referência à norma harmonizada aplicável**

A norma harmonizada a que se refere o artigo 2º da decisão é a seguinte:

Estações terrenas e sistemas de comunicações via satélite (SES);

Estações terrenas transportáveis de recolha de notícias via satélite (SNG TES) que funcionam nas bandas de frequências de 11-12/13-14 GHz

ETSI

Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações  
Secretariado do ETSI

TBR030 — Dezembro de 1997

(com exclusão do preâmbulo)

**Informações suplementares**

O Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações é reconhecido nos termos da Directiva 83/189/CEE do Conselho (1).

A norma harmonizada acima referida foi elaborada de acordo com um mandato conferido nos termos dos procedimentos pertinentes da Directiva 83/189/CEE.

O texto completo da norma harmonizada acima referenciada pode ser obtido junto de:

Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações  
Route des Lucioles 650  
F-06921 Sophia Antipolis Cedex

Comissão Europeia  
DG XIII/A/2 — (BU 31, 1/7)  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelles/Brussel

ou junto de qualquer outra organização responsável pela disponibilização das normas ETSI. Pode obter-se a lista destas organizações no endereço [www.ispo.cec.be](http://www.ispo.cec.be) da Internet.

---

(1) JO L 109, de 26. 4. 1983, p. 8.